

Penalidades e processo sancionador



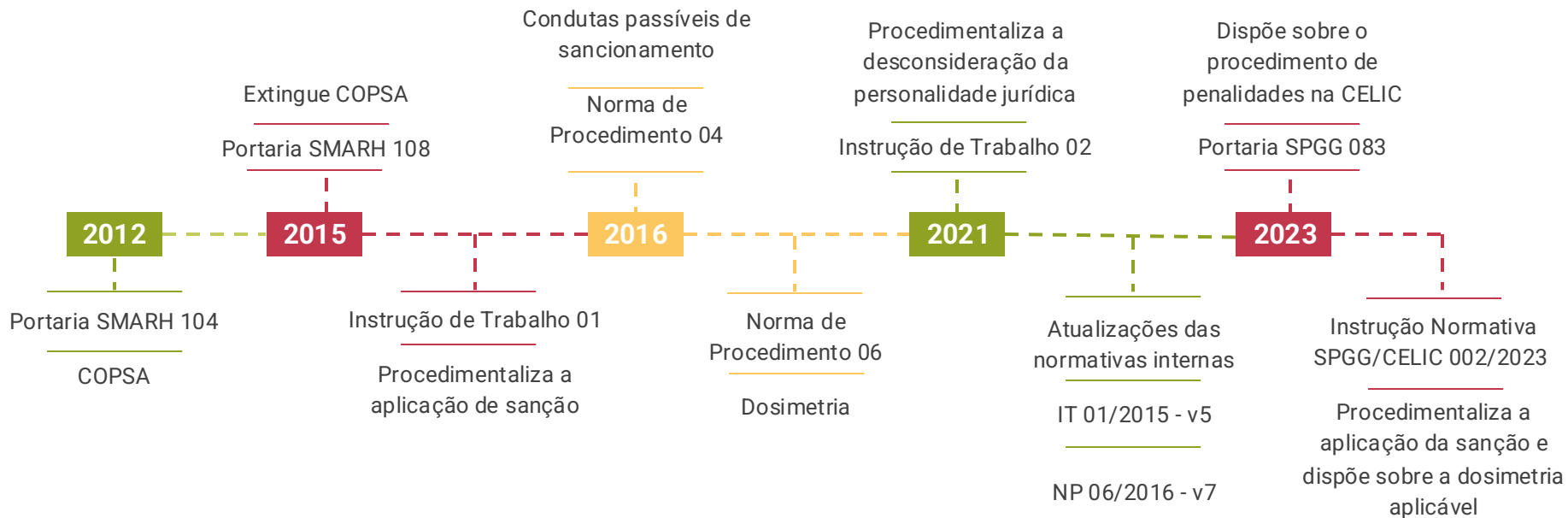
Normalização

Estatísticas DPENAL

	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023*
Expedientes analisados	112	94	66	69	74	89	59
Conduas analisadas: não manutenção de proposta/ não entrega dos documentos de habilitação	359	227	66	45	159	74	36
Conduas analisadas: declaração falsa ou uso de documento falso	8	7	9	13	32	14	52
Avisos de sanção publicados	118	88	64	30	48	46	37

Histórico

NORMATIZAÇÃO CELIC



Competências de sancionamento

- Irregularidade cometida no transcurso do procedimento licitatório: CELIC
- Irregularidade cometida no transcurso da dispensa: Do órgão que realizou o procedimento
- Irregularidade cometida durante a vigência da Ata de Registro de Preços: CELIC
 - Não assinatura da ARP, perda das condições de habilitação, conduta inidônea
- Irregularidade cometida no transcurso do contrato: Do órgão contratante
 - Incluindo a não assinatura de contrato, recusa de recebimento de empenho, não entrega de produto no prazo determinado e problemas com a qualidade do produto/ serviço entregue, mesmo que decorrentes de ARP

Procedimentalização

Acórdão TCU 754/2015 - Plenário

- Poder-dever do gestor em instaurar processo para apurar a responsabilidade do licitante que praticar, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/02;
- Para a aplicação das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, a norma não requer a comprovação de dolo ou má-fé no cometimento dos ilícitos nela elencados;
- É suficiente que o licitante tenha se conduzido culposamente ao cometer uma das irregularidades elencadas no dispositivo;
- Dever de cuidado objetivo.

Infrações art. 155 da Lei 14.133/21	Local	Sanção	Abrangência
I – dar causa à inexecução parcial do contrato;	Contrato	Advertência	No âmbito do ente federativo que aplicou a sanção (p. ex.: se aplicada por secretaria estadual, terá abrangência para toda a administração estadual)
II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	Contrato	Impedimento até 03 anos, quando não se justificar pena mais grave (cumulável com multa)	
III – dar causa à inexecução total do contrato;	Contrato		
IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	Licitação		
V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	Licitação		
VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	Contrato		
VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	Licitação/ Contrato		

Infrações art. 155 da Lei 14.133/21	Local	Sanção	Abrangência
VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	Licitação/ Contrato		
IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	Licitação/ Contrato	Inidoneidade de 03 a 06 anos	No âmbito de todos os entes federados
X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	Licitação/ Contrato	(cumulável com multa)	(independente do órgão sancionador, não poderá licitar e contratar com qualquer órgão público)
XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;	Licitação		
XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Licitação/ Contrato		

Instrução Normativa CELIC/SPGG nº 002/2023

- Dispõe sobre o processo administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Subsecretaria da Administração Central de Licitações;
- Não abarca as questões relativas à fase contratual, por serem de responsabilidade do órgão contratante;
- Contudo, poderá ser utilizada como apoio ao órgão sancionador, em especial quanto às fases do procedimento sancionador

Disponível em: <https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=908247>

Fases do Processo Sancionador

1 – FASE DE INSTAURAÇÃO E DEFESA

- Autuação de procedimento específico, instruído com a peça inicial e documentos necessários à apuração;
- Os expedientes passíveis de aplicação de impedimento ou inidoneidade, deverão ser processados e conduzidos por comissão composta por no mínimo 02 servidores estáveis;
- Análise preliminar do expediente e sua peça inicial, e deliberação quanto ao prosseguimento;
- Contraditório: Notificação do demandado para apresentação de defesa, no prazo de 15 dias úteis;
- Comprovação do recebimento da notificação.

Fases do Processo Sancionador

2– FASE DE ANÁLISE E ELABORAÇÃO DO PARECER TÉCNICO

- Avaliação dos fatos e circunstâncias;
- Realização de diligências para esclarecimentos, se for o caso;
- Notificação da licitante para apresentar alegações finais: Prazo 15 dias úteis, no caso do deferimento pedidos novas provas ou juntada de provas indispensáveis;
- Motivação do indeferimento de provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- Emissão de Parecer Técnico: Em até 40 dias úteis, da certificação do término da instrução processual. Deverá conter o relatório dos fatos, fundamentação normativa e conclusão;
- Consideração dos requisitos do § 1º do art. 156: Natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

Fases do Processo Sancionador

3 – FASE RECURSAL

- Em caso de aplicação de sanção de impedimento, cumulada ou não com multa: Notificação para apresentação de recurso, no prazo de 15 dias úteis;
- Em caso de aplicação de sanção de inidoneidade: Notificação para apresentação de pedido de reconsideração, no prazo de 15 dias úteis;
- Comprovação do recebimento da notificação;
- Efeito suspensivo ao recurso e pedido de reconsideração, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

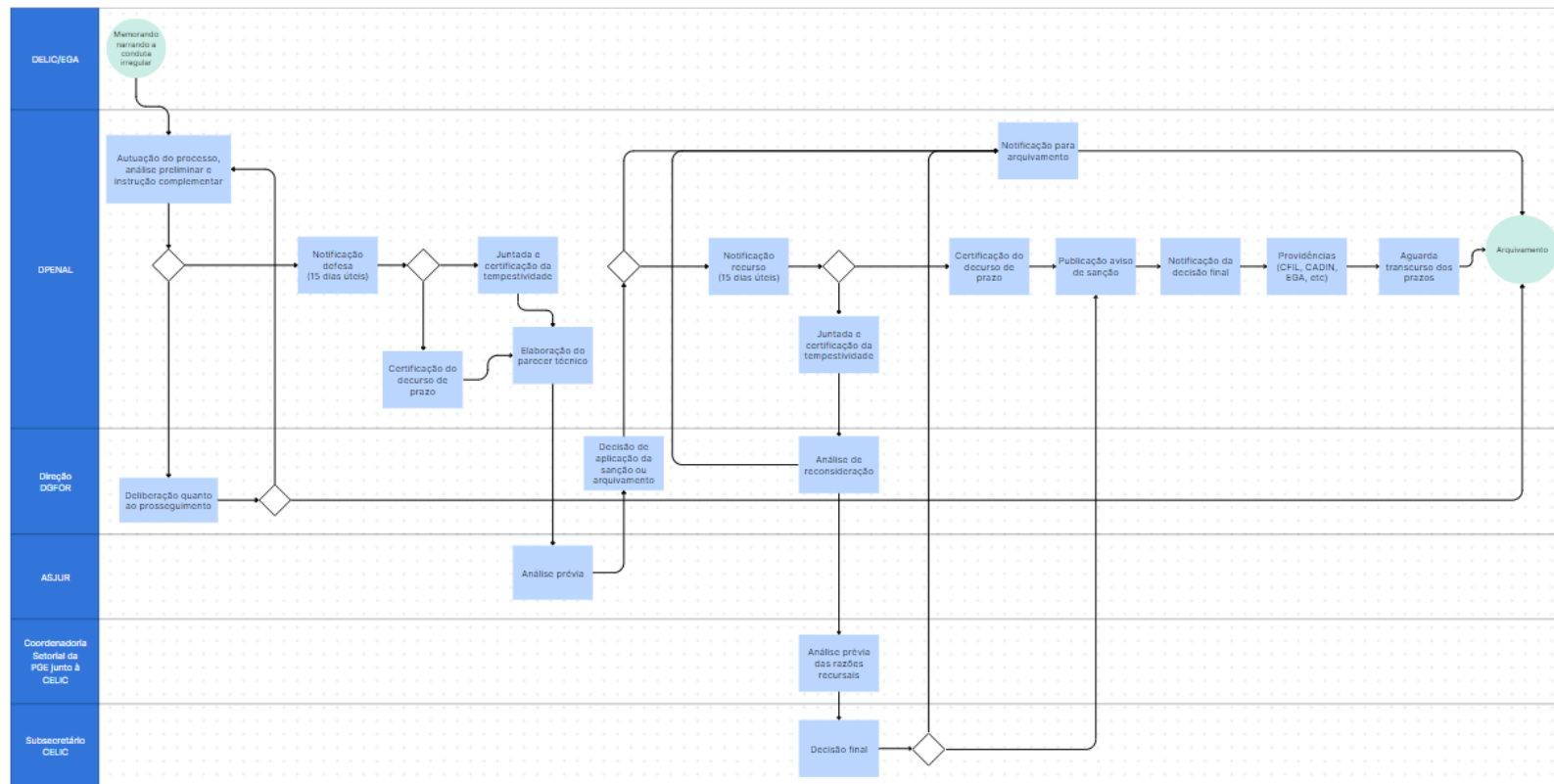
Fases do Processo Sancionador

4 – FASE FINAL

- Publicação do aviso de sanção no DOE;
- Inclusão no CFIL;
- Notificação do sancionado quanto à decisão final, com as instruções de pagamento da multa cominada, se for o caso;
- Inclusão CADIN e dívida ativa no caso de multa não paga.

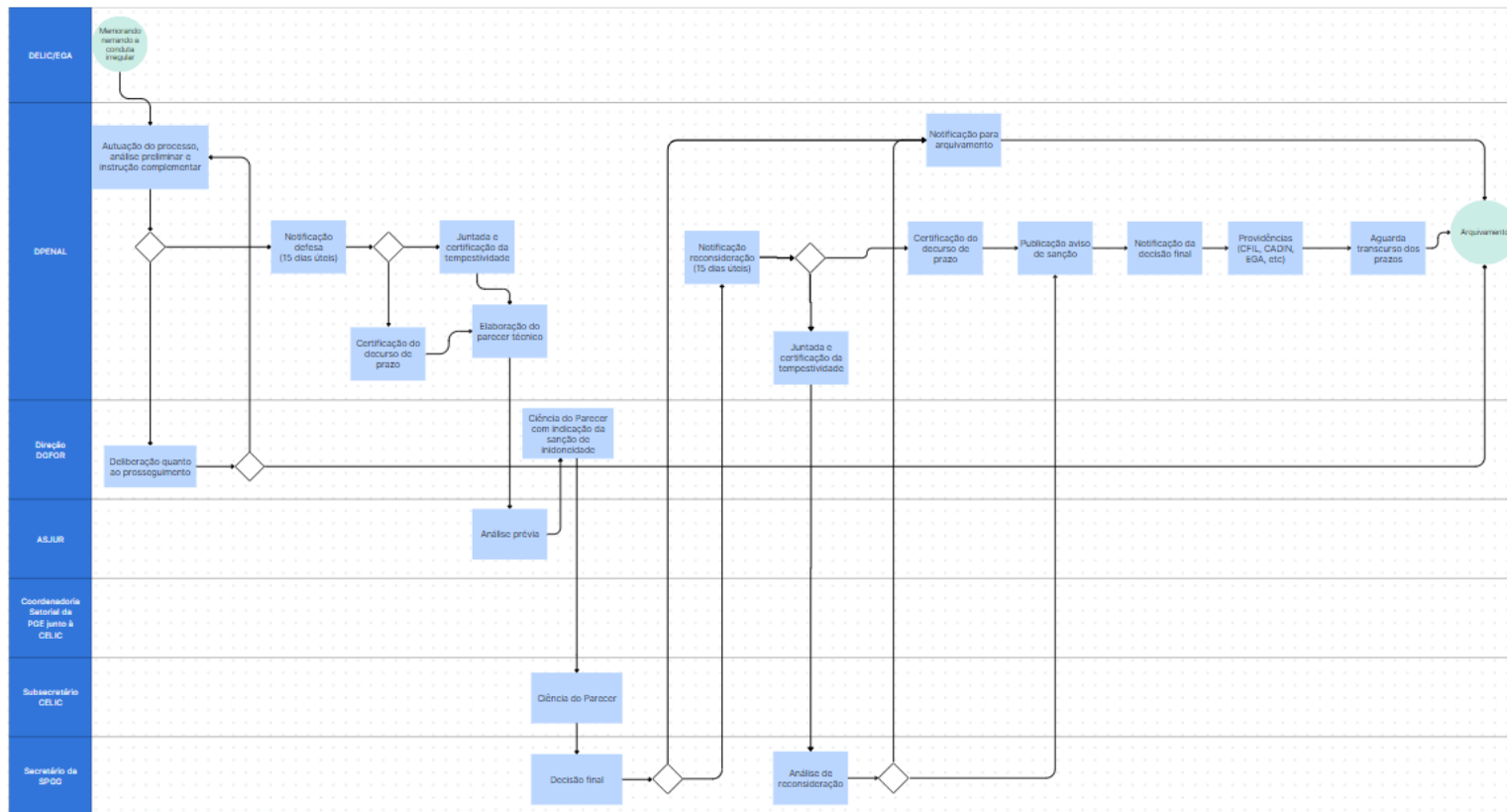
Fluxograma IN CELIC/SPGG 002/2023

Sanção de Impedimento



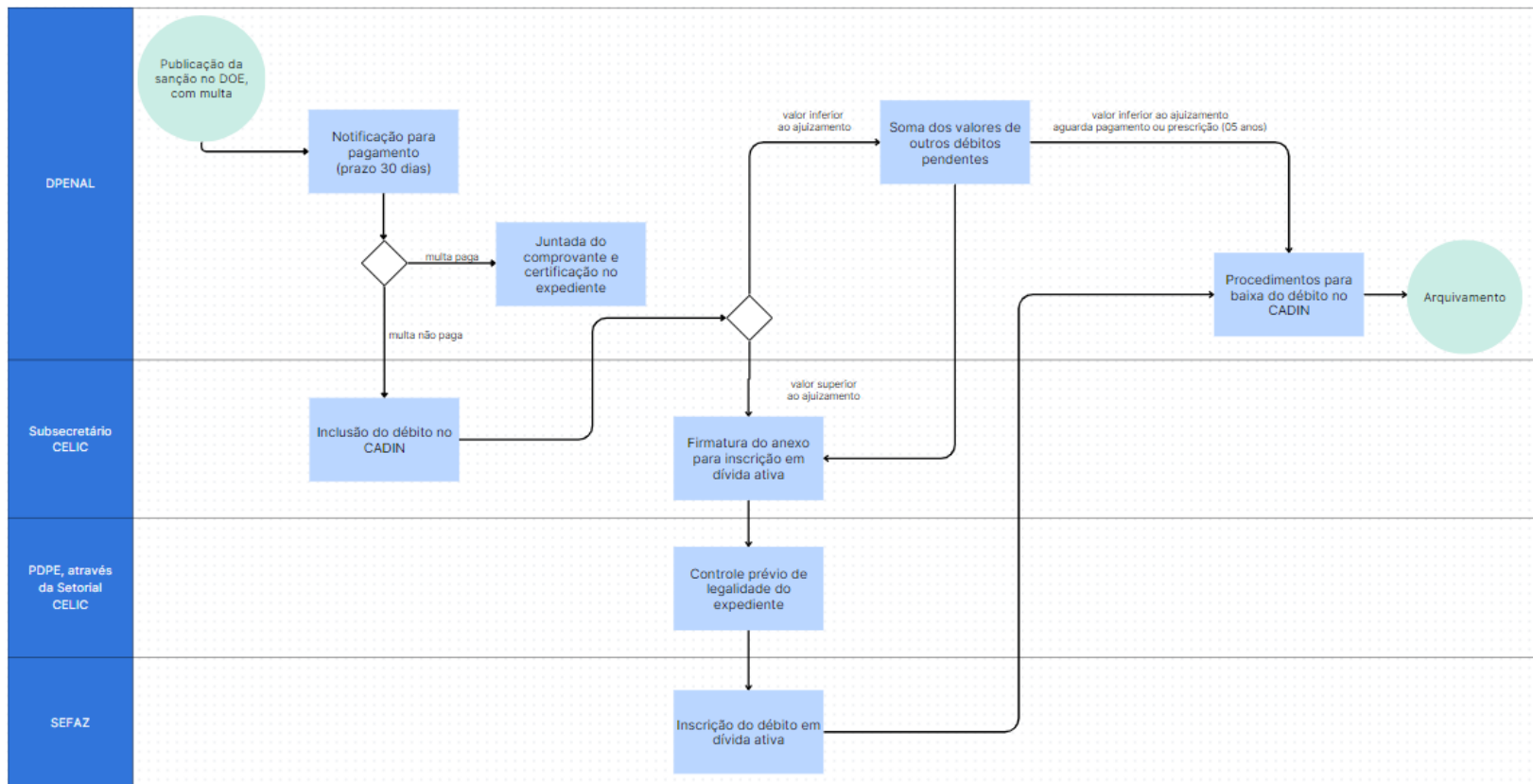
Fluxograma IN CELIC/SPGG 002/2023

Sanção de Inidoneidade



Fluxograma IN CELIC/SPGG 002/2023

CADIN



SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES • CELIC

Subsecretário: Felipe Cruzeiro

Subsecretário Adjunto: Paulo Lunardi

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE FORNECEDORES • DGFOR

Diretora: Renata Fortes

Diretora Adjunta: Renata Moraes

Coordenador da Divisão de Penalidades: Nelson Port Schirmer

sancoes-celic@spgg.rs.gov.br



/SPGG.RS



@spgg_rs



@SPGG_RS



/@spgg_rs

